



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 4838/2005</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>23/12/2005</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
28/04/2009	<a href="#">Lei Ordinária nº 5550/2009</a>	Alterada pela
14/12/2010	<a href="#">Lei Complementar nº 11/2010</a>	Norma correlata
20/12/2018	<a href="#">Lei Complementar nº 45/2018</a>	Revogada pela
20/12/2018	<a href="#">Lei Complementar nº 45/2018</a>	Norma correlata



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	214/05
P.L. Nº	258/05 1225/06
Publ.:	06/01/06

LEI Nº 4.838 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

*“Dispõe sobre a gratificação pela Participação no Programa Saúde da Família, e dá outras providências”.*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os servidores que venham a ser designados para desempenhar suas funções junto ao Programa de Saúde da Família, perceberão Gratificação pela Participação no Programa de Saúde da Família, da seguinte forma:

I - Os ocupantes dos cargos de Médico ou Médico da Família, no valor correspondente a até 200% (duzentos por cento) de seu respectivo vencimento-padrão; e

II - Os ocupantes dos cargos de Enfermeiro, ou Enfermeiro da Família, no valor correspondente a até 50% (cinqüenta por cento) de seu respectivo vencimento-padrão.

**Parágrafo único** - Caberá a Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com critérios técnicos, financeiros e orçamentários, estipular o percentual da gratificação a que se refere este artigo, observando o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

**Art. 2º** - Fica garantida aos servidores de que trata este artigo a incorporação da Gratificação pela Participação no Programa de Saúde da Família, à razão de 1/25 (um vinte e cinco avos) ao ano de efetivo exercício, não fazendo jus à incorporação qualquer fração de ano trabalhado.

**Art. 3º** - Os ocupantes dos cargos de Médico, e de Enfermeiro, que forem designados para desempenhá-los no Programa de Saúde da Família, ficam obrigados a cumprir jornada mínima de 40 horas semanais de trabalho.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 2005.

  
JOSE ONÉRIO DA SILVA  
PREFEITO

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 23 de dezembro de 2005.  
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.*